



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação Nº 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem Nº 046/2026, de 15 de maio de 2026.

Senhores (as),

Apresento meus cordiais cumprimentos e, com o devido respeito, submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito especial decorrente de operação de crédito no orçamento vigente.

A presente proposição tem por finalidade obter autorização legislativa para a abertura de crédito especial no exercício financeiro de 2026, em conformidade com os artigos 41, 42, 43 e 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

O referido crédito, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), é proveniente do Contrato de Operação de Crédito nº 40/00027-3, destinado à aquisição de ônibus escolares para o fortalecimento e ampliação do transporte escolar municipal. Ressalta-se que a operação de crédito já foi devidamente aprovada por meio da Lei Municipal nº 1.216, de 08 de abril de 2025.

Informamos ainda que os recursos encontram-se devidamente disponíveis na conta corrente nº 89.729-9, agência nº 1178-9, do Banco do Brasil, sendo necessária a devida previsão e disponibilidade orçamentária para possibilitar a execução do objeto proposto, nos termos da legislação vigente.

A aquisição dos veículos representa importante investimento na área da educação, proporcionando maior segurança, conforto e acessibilidade aos estudantes da rede municipal de ensino, especialmente aqueles residentes na zona rural e em localidades mais distantes. Além disso, contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade do transporte escolar, assegurando melhores condições de deslocamento e fortalecendo o compromisso da Administração Pública com a permanência e o acesso dos alunos às atividades escolares.

Cumprê destacar, conforme apontado no parecer técnico anexo, que a locação de 03 (três) ônibus com capacidade equivalente representa um custo aproximado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, totalizando cerca de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) ao longo de 11 (onze) meses. Nesse contexto, evidencia-se a viabilidade econômica e administrativa da aquisição dos veículos, considerando que o investimento proporcionará economia aos cofres públicos a médio e longo prazo, além de garantir maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação do transporte escolar municipal.

Diante da relevância da matéria, da urgência que a situação requer e dos benefícios diretos à comunidade escolar, solicitamos que a presente proposição seja apreciada e votada em caráter de **URGÊNCIA**, a fim de assegurar as condições necessárias para a execução das ações voltadas ao transporte escolar municipal.

Rio Crespo - RO, 15 de maio de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Rua Ermelindo Milani, 1040 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo - RO

CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - (69) 3539-2017 – Site: www.riocrespo.ro.gov.br

E-mail: gabinete@riocrespo.ro.gov.br / prefeiturariocrespo2017@hotmail.com

D: 164528 e CRC: 26E5D723





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação Nº 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 046, DE 15 DE MAIO DE 2026.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), distribuído às seguintes dotações, proveniente da operação de crédito nº 40/00027-3, destinado à aquisição de ônibus para o transporte escolar.

Suplementação (+) 1.500.000,00

Excesso

02 07 01 Secretaria Municipal de Educação

352	12.361.0009.2043.0000	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA – FUTURO EM CONSTRUÇÃO	1.500.000,00
		OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	F.R.: 2022 1 574
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 048	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - EDUCAÇÃO	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA 1.500.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo – RO, 15 de maio de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO



Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	nº 046/2026	15/05/2026

ID: **164528**

CRC: **26E5D723**

Processo: **61-46/2026**

Usuário: **EDSON DA APARECIDA DIAS**

Criação: **15/05/2026 12:45:14** Finalização: **15/05/2026 12:46:04**

Processo



Documento



MD5: **48BF3B3AFD870BDA9E3B832C670D7CC6**

SHA256: **6D6EDC276356BB672829E54693DF9C64A6C25CA5884FDCC4698AAB3F43817A01**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 15 DE MAIO DE 2026 - Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO	Rio Crespo	RO	15/05/2026 12:45:14
------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	15/05/2026 12:45:14
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



EDER DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO

15/05/2026 13:23:43

Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 164528 e o CRC 26E5D723.



PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO

“Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e a Lei Municipal nº 1.216 de 08/04/2025. Trata o presente Parecer de contratação, (pelo Município de Rio Crespo/Estado de Rondônia) de operação de crédito, no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais) junto ao Banco do Brasil, destinado à AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA COMPOR A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR.”

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O Município de Rio Crespo/RO, através de sua Secretaria de Educação, não dispõe de Ônibus Escolares suficientes para o atendimento da demanda de alunos da área rural, ou seja, ciente de sua responsabilidade constitucional de garantir o acesso à educação de qualidade a todos os seus cidadãos, especialmente às crianças e adolescentes da zona rural, apresenta a presente justificativa para a aquisição de um ônibus escolar por meio financiamento junto ao Banco do Brasil.

Atualmente, o transporte escolar rural é um dos maiores desafios enfrentados pela administração municipal, devido à extensão territorial e à precariedade de parte da frota existente, que já não atende com segurança, regularidade e conforto às necessidades dos alunos que residem em áreas mais distantes da zona urbana. Muitos veículos apresentam desgaste significativo e altos custos de manutenção, o que compromete a eficiência do serviço e coloca em risco a integridade dos estudantes, do modo que enfrenta a necessidade premente de dispor deste tipo de veículos, contratados para o atendimento por empresa Terceirizada, haja visto, que um veículo deste porte locado traria um gasto mensal médio ao Município de R\$30.000,00(trinta mil reais), sendo 03(três veículos), custaria R\$90.000,00(noventa mil reais) mensal, durante o período de 11 meses de cada ano, totalizando um valor anual de mais de R\$ 990.000,00(novecentos e noventa mil reais). Haja visto que sem a locação e sem a aquisição deste veículos não contemplaria:

Ampliação e regularidade do atendimento aos estudantes da zona rural, assegurando a permanência e a frequência escolar;

Redução de custos com manutenção e combustível, por meio de um veículo mais moderno e eficiente;

Maior segurança e conforto para os alunos, conforme exigências legais e normas do transporte escolar;

Conformidade com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê o transporte escolar como ferramenta essencial para a garantia do acesso à educação básica.





Estado de Rondônia
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
Rua Ermelindo Milani nº 1040, setor 01 Centro, CEP. 76.863.000
Rio Crespo - RO. CNPJ Nº 63.761.977/0001-41



INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Projeto tem o objetivo, a aquisição de Ônibus Escolares, trazendo benefícios a Administração Municipal, tais como:

A escolha pelo financiamento junto ao Banco do Brasil se justifica pela credibilidade da instituição, pelas condições favoráveis de crédito oferecidas aos municípios e pela viabilidade econômica da operação para os cofres públicos locais.

Diante do exposto, considera-se plenamente justificada a contratação do financiamento para a aquisição do ônibus escolar, com vistas à melhoria da qualidade do transporte e consequentemente, da educação no município de Rio Crespo/RO.

BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes a Operação de Crédito pleiteada.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Rio Crespo 27 de maio de 2025

Eder da Silva
Prefeito Municipal
Rio Crespo-RO

Edelson Soares da Silva
Secretário Municipal de
Educação Cultura,
Desporto e Lazer.
Port. 4857/2025
Rio Crespo-RO





Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Técnico	1	27/05/2025

ID:	109819	Processo	Documento
CRC:	25B8DA46		
Processo:	1-597/2025		
Usuário:	ERICA DA SILVA LIMA TELES DE NORONHA		
Criação:	25/09/2025 09:47:27	Finalização:	25/09/2025 09:47:27

MD5:	006B9E60E6646C8AB074B965BC7FE3B5
SHA256:	B620B28358E211BD734CC9F66310A369A46EF504938A9EA61CDE83835F92AD03

Súmula/Objeto:

PARECER TÉCNICO ANÁLISE DO CUSTO X BENEFÍCIO E INTERESSE ECONÔMICO SOCIAL .

INTERESSADOS

EDELSON SOARES DA SILVA	25/09/2025 09:47:27
-------------------------	---------------------

ASSUNTOS

OPERAÇÃO DE CREDITO	25/09/2025 09:47:27
---------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 109819 e o CRC 25B8DA46.



Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Anexo	Identificação/Número parecer tecnico	Data 13/05/2026
ID: 163995	Processo	Documento
CRC: 8F1895AE		
Processo: 1-610/2026		
Usuário: ANGELICA SILVA GASPAR		
Criação: 13/05/2026 10:07:10	Finalização: 13/05/2026 10:07:10	
MD5: 7F7CAEA94E06E9C7574B18C5ADFB8E8EF		
SHA256: 8FAD2C22339FF6572AFBFA18D668C0778071795590EA3947B8BB98D4C4C841E6		
Súmula/Objeto: anexo		
INTERESSADOS		
EDELSON SOARES DA SILVA		13/05/2026 10:07:10
ASSUNTOS		
ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		13/05/2026 10:07:10

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 163995 e o CRC 8F1895AE.



Estado de Rondônia
Secretaria Municipal de Educação.
Rua Ermelindo Milani nº 1040, setor 01 Centro, CEP. 76.863.000
Rio Crespo - RO. CNPJ Nº 63.761.977/0001-41



MEMORANDO Nº 059/2026 SEMED

Rio Crespo-RO, 12 de Maio de 2026.

DA: Secretaria Municipal de Educação.

A Senhora ANGELICA SILVA GASPAR: Coordenadora de Arrecadação, Orçamento e Finanças.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezada Senhora,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria, alteração orçamentária.

Criar:

Dotação:	12.361.0009.2043.0000	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO O TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento Despesa:	4.4.90.52.00	MATERIAL PERMANENTE
Fonte:	1.574	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
Valor:	1.500.000,00	

(Aquisição de Ônibus Escolar com Recursos Provenientes de financiamento)

Considerando a necessidade de fortalecimento e ampliação da frota do transporte escolar da rede municipal de ensino; de garantir maior segurança, conforto e qualidade no deslocamento dos alunos da zona urbana e rural do município;

Justifica-se a criação do elemento de despesa, visando possibilitar a correta classificação e execução orçamentária dos recursos provenientes de operação de crédito/empréstimo destinados à aquisição de ônibus escolar para atender a rede municipal de educação.

A presente medida tem por finalidade assegurar melhores condições de transporte aos estudantes, contribuindo para a permanência escolar, redução da evasão e melhoria da qualidade do atendimento educacional oferecido pelo Município.

Ressalta-se que a criação do referido elemento de despesa é necessária para adequação orçamentária e contábil.

Dessa forma, a alteração orçamentária solicitada mostra-se indispensável para viabilizar a execução do investimento e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Atenciosamente,





Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando	059/2026	12/05/2026

ID: **163892**

CRC: **A0BDC815**

Processo: **1-610/2026**

Usuário: **CAMILA DA SILVA GONÇALVES**

Criação: **12/05/2026 13:42:30** Finalização: **12/05/2026 13:45:19**

Processo



Documento



MD5: **4C8C347B07AA3E84F6D1ED4018BE49FC**

SHA256: **EE3A4F410B7E3355241CBBBF87EC7920011133466BA1661C520F53FC19743F7E**

Súmula/Objeto:

Memorando de criação de elemento de despesa.

INTERESSADOS

EDELSON SOARES DA SILVA

12/05/2026 13:42:30

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12/05/2026 13:42:30

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



EDER DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO

12/05/2026 19:13:08

Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.



EDELSON SOARES DA SILVA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DESPORTO E LAZER

13/05/2026 07:48:01

Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 163892 e o CRC A0BDC815.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.216, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., PARA AQUISIÇÃO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a (aquisição de veículos para compor a frota do transporte escolar), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso de os recursos do município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no *caput*.

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de abril de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranielica Felipe Soares Nantes
Código Identificador:626EDCD2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/04/2025. Edição 3957
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Lei				04/08/2025	
ID:	109817			Processo	Documento
CRC:	F65CD1BF				
Processo:	1-597/2025				
Usuário:	ERICA DA SILVA LIMA TELES DE NORONHA				
Criação:	25/09/2025 09:44:14	Finalização:	25/09/2025 09:44:14		
MD5:	5CC82DD02DF89AD35282A6B228010F46				
SHA256:	1BF75458F7D79D4CA509F66C15AE294FA072D01FC2C87E627C936C1905650552				
Súmula/Objeto:					
LEI AUTORIZATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 1216/2025					
INTERESSADOS					
EDELSON SOARES DA SILVA				25/09/2025 09:44:14	
ASSUNTOS					
OPERAÇÃO DE CREDITO				25/09/2025 09:44:14	

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 109817 e o CRC F65CD1BF.



Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	lei nº 1216	13/05/2026

ID: **163994**

CRC: **0806DF0F**

Processo: **1-610/2026**

Usuário: **ANGELICA SILVA GASPAR**

Criação: **13/05/2026 10:07:10** Finalização: **13/05/2026 10:07:10**

Processo



Documento



MD5: **4CD5CE25DCAA6616D1828F1C83BDFAA4**

SHA256: **0F4A0E371D582F0D52E3F93432A38184C753AF2D1B073A586AE3764763F744**

Súmula/Objeto:

anexo

INTERESSADOS

EDELSON SOARES DA SILVA

13/05/2026 10:07:10

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13/05/2026 10:07:10

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 163994 e o CRC 0806DF0F.

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº
40/00027-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO
DE RIO CRESPO (RO), NA FORMA COMO
SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência Escritório Setor Público Rondônia, prefixo 2757-X, localizada na Cidade de Porto Velho (RO), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Alexsandro Amaral da Rocha, brasileiro, bancário, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, C.P.F. 044.774.297-38, Carteira Nacional de Habilitação nº 00172797623, emitida pelo DETRAN/RJ, em 01/10/2018, residente em Porto Velho (RO), doravante denominado **"FINANCIADOR"** e o **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO (RO)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ermelindo Milani, nº 1040, Setor 01, CEP 76.863-000, Rio Crespo (RO), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.977/0001-41, doravante denominado **"FINANCIADO"**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor Eder da Silva, brasileiro, solteiro, Carteira Nacional de Habilitação nº 02327515739, emitida pelo DNT/RO, em 28/06/2021, C.P.F. 713.164.002-63, residente em Rio Crespo (RO), ao final assinado;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2025) e dos exercícios subsequentes, do Município de Rio Crespo (RO), nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 1.216, de 08/04/2025, a qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) Itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**;
- b) Despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00027-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO (RO).

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, em 01 (uma) parcela, a saber:

- a) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) até 30/12/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 89729-9, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência Ariquemes, prefixo 1178-9, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As datas limites para a realização dos desembolsos disposta nas alíneas do caput desta cláusula poderão ser prorrogadas, inclusive após o vencimento do prazo estipulado, a critério do **FINANCIADOR**, em até 12 (doze) meses, mediante solicitação formal, sem necessidade de aditamento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

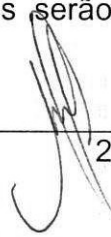
CLÁUSULA TERCEIRA – REGULARIDADE E ADIMPLÊNCIA

O **FINANCIADO** apresentou, no ato da assinatura do presente instrumento, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, cuja validade foi aferida por meio do status “comprovado” nos requisitos listados no grupo “I – Obrigações de Adimplência Financeira”, itens “Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União”, “Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS e no grupo “IV – Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais”, item “Regularidade Previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeita a apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

- a) Solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**;


2

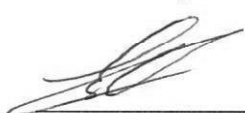
Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00027-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO (RO).

- b) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do FINANCIADO ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços. O **FINANCIADO** fica desobrigado de apresentação da dispensa ou manifestação emitida por órgão competente nos casos em que a própria legislação ambiental local dispensar expressamente.
- c) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil relacionadas no Pedido de Desembolso de Recursos, de declaração de regularidade quanto ao(s) alvará(s) de construção, ao(s) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;
- d) Apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água), ou sua dispensa formal emitida por órgão competente. O **FINANCIADO** fica desobrigado de apresentação da dispensa ou manifestação emitida por órgão competente nos casos em que a própria legislação ambiental local dispensar expressamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de desembolsos de parcelas posteriores a primeira, conforme indicado no *caput* da **Cláusula Forma de Desembolso**, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.


3

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00027-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO (RO).

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) Prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) Deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e
- c) Aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter no Banco do Brasil, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pedidos de desembolso poderão ser acatados pelo **FINANCIADOR** até a data limite prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO**. A efetivação do desembolso será realizada em até 10 dias úteis após o recebimento do pedido desde que cumpridas as condicionantes previstas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa anual média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano. Referidos encargos financeiros serão calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano 252 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00027-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO (RO).

deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) A tarifa de contratação de operação de crédito, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- b) A tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, se dará da seguinte forma:
 - I. Até o 96º mês conforme fórmula a seguir:
$$\text{Tarifa} = \text{Saldo a ser liquidado/amortizado} \times ((1 + \text{CDI}) \times (1 + \text{sobretaxa}) - 1)$$

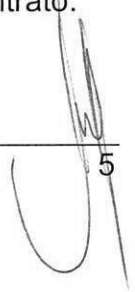
CDI = Taxa anual média dos Certificados de Depósitos Interbancários vigente na data de liquidação/amortização.
Sobretaxa = Definida na Clausula Encargos Financeiros.
 - II. A partir do 97º mês até o vencimento da operação, 2% sobre o valor do Contrato, previsto na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**.
- c) A título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**; e
- d) Eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da tarifa de que trata a alínea “a” desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato ou até a data do primeiro desembolso; o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o *caput* desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na **Cláusula Inadimplemento** deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO


5

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00027-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO (RO).

Após o período de carência de 12 (doze) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao FINANCIADOR, em 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de fevereiro de 2.027 e as demais todo dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em 10/01/2027, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em 10/01/2036, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no caput desta Cláusula, acrescidos de todos os encargos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00027-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO (RO).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 11436-7, mantida na agência 1178-9, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas do **FINANCIADO** no Banco do Brasil S.A., os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Forma de Pagamento**, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA NONA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse;
- b) O **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, em periodicidade igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, até a comprovação integral dos



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00027-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO (RO).

valores desembolsados, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos, ficando sujeita a análise e aceitação do **FINANCIADOR**;

- c) Apresentação, para as obras civis objeto da comprovação de aplicação de recursos, de declaração de regularidade da execução dos empreendimentos, especialmente quanto ao(s) alvará(s) de construção(ões) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;
- d) O prazo para comprovação da aplicação integral dos recursos deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do último desembolso; podendo ser prorrogado em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, e desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

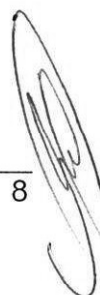
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentos de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada digitalmente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até a liquidação final deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos indicados no *caput* desta cláusula poderão ser prorrogados, excepcionalmente, em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00027-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO (RO).

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23/12/2020, do Conselho Monetário Nacional:

- a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste **CONTRATO**;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.
- d) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.


9

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00027-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO (RO).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

- a) Não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) citada(s) na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Forma de Pagamento**;
- b) Não comprovar a aplicação dos recursos conforme previsto na **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**;
- c) Aplicar os recursos liberados em finalidade diversa daquela definida na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- d) Em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de vencimento antecipado será aplicada, na data da liquidação, a tarifa de pagamento antecipado, na forma prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) Os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) Poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00027-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO (RO).

- d) Os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) A consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

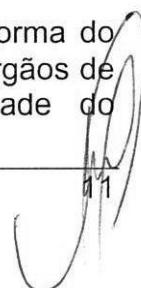
PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00027-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO (RO).

FINANCIADO, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo **FINANCIADOR**, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

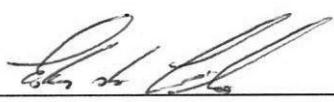
Rio Crespo (RO), 19 de dezembro de 2025.

FINANCIADOR:



Alexsandro Amaral da Rocha
C.P.F.: 044.774.297-38
Gerente Geral de Agência
BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:



Eder da Silva

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE
CRÉDITO Nº 40/00027-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A.
E O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO (RO).**

C.P.F.: 713.164.002-63
Prefeito do Município
Município de Rio Crespo (RO)

TESTEMUNHAS

Edilaine Pereira Rodrigues Elaine Pereira Morais

Nome: Edilaine Pereira Rodrigues
C.P.F.: 047, 530.682-18

Nome: Elaine Pereira Morais
C.P.F.: 049.680.862-50





Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato	financiamento	12/05/2026

ID: **163891**

CRC: **D5B0D93E**

Processo: **1-610/2026**

Usuário: **CAMILA DA SILVA GONÇALVES**

Criação: **12/05/2026 13:40:05** Finalização: **12/05/2026 13:42:24**

Processo



Documento



MD5: **8EB7D772DF94928A21C6E06980077661**

SHA256: **E6E867B3927CC320B4A8AC78606257EE3D84123F9D46DCC321385EE877954A0A**

Súmula/Objeto:

contrato do financiamento de 1.500.000,00...

INTERESSADOS

EDELSON SOARES DA SILVA

12/05/2026 13:40:05

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12/05/2026 13:40:05

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 163891 e o CRC D5B0D93E.



Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Anexo	PJ N° 046/2026	15/05/2026	
ID:	164529	Processo	Documento
CRC:	8DA426C5		
Processo:	61-46/2026		
Usuário:	EDSON DA APARECIDA DIAS		
Criação:	15/05/2026 12:46:26	Finalização:	15/05/2026 12:47:12
MD5:	6A3273567C992591CA2BF5ACEC6A281E		
SHA256:	91EF84C6B0BE452A2853A2BD62883BBFC794F8AB65126CCA0C6AF2BA5709D487		
Súmula/Objeto:	Anexo PJ N° 046/2026		

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO	Rio Crespo	RO	15/05/2026 12:46:26
------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	15/05/2026 12:46:26
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 164529 e o CRC 8DA426C5.